



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

1



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 6/2021-01 SECULT

OBJETO: Contratação de artistas para shows musicais que serão transmitidos por meio de plataforma digital em formato de live, sem a presença de público, para comemoração do 33º Aniversário do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Controladoria Geral do Município a análise do procedimento de Inexigibilidade de licitação com o objeto acima destacado.

A análise do Controle Interno consiste em verificar se a formalização do procedimento adotado está consoante com a legislação pátria, manifestando-se, expressamente, a respeito da **justificativa do preço, indicação orçamentária e os documentos de habilitação dos pretensos contratados.**

Os aspectos jurídicos da presente contratação serão analisados pela **Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, “Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilidade solidária do responsável pelo Controle Interno. Haverá responsabilização do servidor quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo está instruído com a documentação abaixo relacionada:

- Memorando nº 503/2021 – SECULT, do ordenador de despesas – Secretário Municipal de Cultura, Sr. Sadisvan dos Santos Pereira (Decreto nº 035/2021), solicitando a Coordenadoria de Licitação e Contratos - CLC o início do procedimento de inexigibilidade de licitação visando a contratação direta de

Inexigibilidade nº 6/2021-01 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



artistas locais para realização de *lives* em comemoração ao aniversário de 33 anos do município de Parauapebas/PA, fl. 01.

- Projeto Básico, fls. 02/08, contendo a descrição do objeto, a justificativa da contratação, a justificativa da escolha dos artistas, o valor da contratação, a justificativa do preço, o formato de execução do objeto, a fundamentação legal, o prazo de vigência contratual e as disposições finais. Documento elaborado pela servidora Débora Novotck Carvalho da Silva – CT nº 58311 e aprovado pelo ordenador de despesas.

- Ata de reunião da SECULT, de 13 de abril de 2021, definindo os artistas locais para atuação na programação em comemoração ao 33º aniversário da cidade de Parauapebas/PA, fls. 09/10.

- Ata da sessão ordinária do plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas - CMPC, de 18 de março de 2021, que dentre outros assuntos foi votado e aprovado os valores dos cachês das apresentações artísticas no formato digital, através de *lives*, fls. 11/14.

- Resolução nº 001 de 18 de março de 2021 do CMPC dispondo sobre as medidas de incentivo aos artistas locais, com a realização de shows via transmissão online e definição dos valores relacionados às apresentações culturais no Projeto Sofá Cultura, fls. 15/17.

- Plano de Contingência apresentado pela SECULT ao Departamento de Vigilância Sanitária (Memorando nº 373/2021 – SECULT, fl. 39) com o intuito de viabilizar as atrações planejadas¹ para comemoração do aniversário da cidade, em respeito às medidas adotadas por este município para prevenção e controle da infecção pelo COVID-19, fls. 18/37.

- Memo. nº 245/2021 da Vigilância Sanitária autorizando a instalação do Museu Memórias, fl.38.

- Documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista dos artistas a serem contratados, quais sejam: Aline Praiano, Aviões da Pisadinha, Faby Almeida, Danny Rodrigues, Fernando BG, Josy Leal, Luciano Figueiredo, Marcelinhos Show, Vamberto e Cleo Andrade, fls. 40/215.

- Quadro descritivo com a relação das contratações de shows realizadas pela SECULT nos anos de 2019 e 2020, assinada pelo ordenador de despesas, fls. 216/2017.

- Despacho da CLC enviado a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ para manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa descrita no Memorando nº 503/2021 – SECULT, fl. 218.

- Indicação de dotação orçamentária, fl. 219:

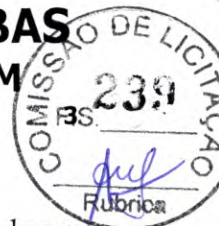
- Classificação Funcional: 13 392 3071 2.049 - Apoio e Fomento as Manifestações Culturais
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- Subitem: 23 – Festividades e Homenagens
- Valor Previsto: R\$ 10.000,00
- Saldo Orçamentário: R\$ 608.600,00
- Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física
- Subitem: 23 – Festividades e Homenagens
- Valor Previsto: R\$ 15.000,00
- Saldo Orçamentário: R\$ 50.000,00

¹ Exposição “Nos trilhos da memória”; apresentação de *lives* com artistas locais e apresentações musicais nos dias 11/05, 12/05, 13/05, 18/05 e 19/05 no Museu Memórias – localizado na Praça de Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, fl. 220.

- O ordenador de despesas autorizou a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para contratação direta de artistas locais para apresentação em comemoração ao 33º aniversário da cidade, no formato *live*, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente e dotação orçamentária 2021, fl. 221.

- Decreto nº 047 de 04 de janeiro de 2021, fl. 222, designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

- **I – Presidente:**
 - Fabiana de Souza Nascimento
- **Suplente da Presidente:**
 - Midiane Alves Rufino Lima
- **II – Membros:**
 - Débora Cristina Ferreira Barbosa
 - Jocylene Lemos Gomes
- **Suplentes dos Membros:**
 - Clebson Pontes de Souza
 - Thaís Nascimento Lopes
 - Aderlani Silva de Oliveira Sousa
 - Midiane Alves Rufino Lima

- O processo foi devidamente autuado em 05 de Maio de 2021 pela Presidente da CPL, Sra. Fabiana de Souza Nascimento, fl. 223.

- Manifestação da Comissão de Licitação discorrendo a respeito dos aspectos legais da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a justificativa da contratação, razões da escolha e a justificativa do preço, fls. 224/231.

- Minuta do Contrato, fls. 232/235, abrangendo as cláusulas referentes ao objeto contratual, fundamentação legal, dos encargos, obrigações e responsabilidades da contratada, das responsabilidades do contratante, da vigência contratual, do local e do tempo de apresentação dos artistas, da rescisão contratual, das penalidades, do valor e do reajuste, da dotação orçamentária, das alterações contratuais, do foro, base legal e formalidades.

- Encaminhamento dos autos do processo para análise da Controladoria Geral do Município, fl. 236.

4. DA ANÁLISE

Cumprе salientar, antes de adentrarmos nos aspectos de competência deste Controle Interno, no tocante a justificativa do preço, indicação orçamentária e comprovação dos requisitos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista dos pretensos contratados, faremos um apanhado geral sobre as particularidades que norteiam as contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

Inexigibilidade nº6/2021-01 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Como se sabe a regra é que a Administração Pública realize suas contratações por meio de processo licitatório, com ampla competição entre os participantes, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo, a própria Lei de Licitações apresenta exceções, trazendo em seu bojo hipóteses em que a competição é inviável – art. 25 da Lei 8.666/93. Dentre as hipóteses previstas destacamos a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública. (Art. 25, III da Lei nº 8.666/93).

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Conforme já exposto, o presente processo visa à contratação direta de artistas locais para realização de *lives* em comemoração ao aniversário de 33 anos do município de Parauapebas/PA.

A contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Sendo assim, da leitura do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 infere-se a necessidade do cumprimento de duas condições iniciais para contratação, via inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico, quais sejam: contratação direta com o profissional ou empresário exclusivo, reconhecido pela crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, alguns elementos como número de seguidores nas mídias sociais, números de views, aparições em programas de TV e rádio, entrevistas a blogueiros, tudo isto, são elementos que ajudam a demonstrar o quão reconhecido aquele artista é pelo grande público, não necessariamente pela crítica especializada.

Em cumprimento, as condições acima, verificamos que apresente contratação será efetivada diretamente com os artistas e que estes são reconhecidos pela opinião pública, devido à participação em diversos eventos e apresentações em estabelecimentos locais, bem como, em participações em programações culturais realizadas por esta Prefeitura Municipal.

Para subsidiar o exame quanto ao requisito de reconhecimento dos artistas foi colacionado aos autos o portfólio contando a trajetória dos artistas, o *print* das redes sociais mostrando o número de seguidores que acompanham a carreira destes, bem como, folders e fotos de apresentações já realizadas por esses profissionais.

O processo está instruído com a lista dos contratos firmados com os artistas a serem contratados neste processo em outras programações culturais realizadas por esta Prefeitura Municipal, através da SECULT, a fim de consolidar as informações de que tais profissionais realizam shows com regularidade e possuem vasto reconhecimento da sociedade, corroborando o preenchimento dos requisitos de reconhecimento pela opinião pública ou crítica especializada.

Ressalta-se que competente a Procuradoria Geral do Município a manifestação sobre o cumprimento dos requisitos e a presença dos elementos caracterizadores da contratação via inexigibilidade de licitação.

Inexigibilidade nº6/2021-01 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Atrelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruídos com a razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço.

Neste aspecto, quanto às razões de escolha do fornecedor, coube ao gestor à atuação dentro dos limites estabelecidos no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, apresentando as seguintes razões no tópico 3 do projeto básico:

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ARTISTAS

Para a contratação das atrações artísticas, levamos em consideração os seguintes fatores:

- 3.1. A temática do evento, por se tratar do aniversário da cidade, contratando-se artistas locais;*
- 3.2. O repertório compatível com o público de todas as idades;*
- 3.3. A performance características para essa finalidade;*
- 3.4. A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local, comprovada por meio de fotos, mídias e páginas nas redes sociais, que comprovam a atuação dos artistas de Cultura, conforme ata anexa.*

Sendo assim, com base nesses critérios, foi realizada uma seleção interna, pela Equipe Técnica desta Secretaria de Cultura, conforme ata anexa.

Quanto à justificativa do preço a demonstração do preço se dá mediante a comparação do valor ofertado pelo artista em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2993/2018 – Plenário:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a

Inexigibilidade nº6/2021-01 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Cumpra salientar que em processos cuja contratação deriva shows presenciais, os autos são instruídos com documentos que demonstrem a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pelo artista que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais de contas, da mesma forma que a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa.

O art. 7º da citada Instrução Normativa² elenca um rol exemplificativo de instrumentos por meio dos quais esta demonstração de adequação de preços poderá ser feita, contudo, na impossibilidade de apresentação dos instrumentos consignados nos incisos I e II, o § 1º dispõe acerca da possibilidade da utilização de outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos e aprovados pela autoridade competente.

Assim, diante da inviabilidade de se comparar os preços praticados pelos artistas quando contratados para shows presenciais foi trazido aos autos a Resolução nº 001/2021 do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Parauapebas que fixou o valor de R\$ 2.500,00 a remuneração de cantor solo ou dupla para participação em shows transmitidos online com apresentação de 01 hora.

Portanto, a Resolução nº 001/2021 do CMPC padronizou os custos com a contratação de artistas para apresentações no formato de *lives* no município de Parauapebas, tornando-se, a partir de sua publicação, a base referencial para remuneração dos artistas a serem contratados por esta administração pública.

Evidencia-se, como se trata de uma contratação *sui generis* é necessário que se conheça quais foram os parâmetros utilizados para estabelecer os preços das contratações de artistas neste período de pandemia para apresentações pelo formato online.

A área técnica da SECULT esclareceu que o CMPC considerou como critério para a aferição e definição dos valores dispostos na Resolução nº 001/2021 o tempo de apresentação dos artistas somado ao valor proporcional das contratações presenciais firmadas no período pretérito a Pandemia do COVID-19.

² Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Destaca-se, oportunamente, a justificativa do preço apresentada: (...) Assim, a área técnica da SECULT, para chegar ao valor a ser pago para cada artista, banda e grupo artístico, se baseou nos valores fixados na referida resolução, a qual será utilizada como parâmetro para futuras contratações em formato de live – até que o Poder Público estabeleça as condicionantes da normalidade para o segmento artístico.

Ainda sim, os valores que foram pautados na resolução, foram levados em consideração o tempo de apresentação que anteriormente eram 2 horas e nesse formato é proposto 1 hora. Os valores, ora praticados em show presencial ao valor de R\$ 7.000,00, mesmo usando o princípio da proporcionalidade, o valor da contratação ainda é inferior ao valor pela da sua metade, ao qual seria R\$ 3.500,00 e praticaremos nesse processo R\$ 2.500,00 para os artistas solo.

Salienta-se que todos os profissionais apresentaram propostas comerciais ratificando o preço entabulado na Resolução nº 001/2021 do CMPC. Nota-se que estão embutidos no preço os custos com transporte e encargos tributários decorrentes da emissão de nota fiscal.

Pelas informações e documentos trazidos aos autos é possível concluir que as condicionantes para a contratação de artistas por processo de inexigibilidade de licitação foram devidamente observadas pela SECULT.

Diante do exposto, salientamos que a contratação será efetivada conforme descrito no quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO DAS LIVES				
ARTISTA	DATA	HORÁRIO	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR
MARCELINHO SHOW	10.05.2021	17:00	1H	R\$2.500,00
FABY ALMEIDA	10.05.2021	18:00	1H	R\$2.500,00
DANNY RODRIGUES	10.05.2021	19:00	1H	R\$2.500,00
AVIÕES DA PISADINHA	10.05.2021	20:00	1H	R\$2.500,00
JOSY LEAL	10.05.2021	21:00	1H	R\$2.500,00
CLEO ANDRADE	16.05.2021	17:00	1H	R\$2.500,00
LUCIANO FIGUEIREDO	16.05.2021	18:00	1H	R\$2.500,00
ALINE PRAIANO	16.05.2021	19:00	1H	R\$2.500,00
FERNANDO BG	16.05.2021	20:00	1H	R\$2.500,00
VAMBERTO	16.05.2021	21:00	1H	R\$2.500,00

As lives serão transmitidas no portal do Pebinha de açúcar, devidamente contratada para esse fim.

- Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da despesa.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92 e art. 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993).

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

As disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável.

Inexigibilidade nº6/2021-01 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Nesse sentido, verificamos que o processo está instruído com a dotação orçamentária para fazer frente à despesa. Quanto à disponibilidade orçamentária, a compatibilidade e a adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF o ordenador de despesas declarou que a despesa no valor total de R\$ 25.000,00 está devidamente adequada à realidade orçamentária desta secretaria, compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), a Lei Orçamentária Anual 2021.

- Documentação relativa a habilitação e regularidade fiscal e trabalhista

As contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade das contratadas em realizar contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei nº 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

A fim de cumprir a exigência legal foram anexados os autos os seguintes documentos, inclusive os documentos relativos a habilitação jurídica:

DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - PESSOA FÍSICA								
ARTISTA	DOC. IDENTIFICAÇÃO	CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	CERTIDÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA	CERTIDÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA	CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAL	DECLARAÇÃO que não é empregador	CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS	DECLARAÇÃO - ART. 27, V da Lei nº 8.666/93
ALINE PRAIANO	X	X	X	X	X	X	X	X
AVIÕES DA PISADINHA	X	X	X	X	X	X		X
FABY ALMEIDA	X	X	X	X	X	X	X	X
LUCIANO FIGUEIREDO	X	X	X	X	X	X		X
MARCELINHO SHOW	X	X	X	X	X	X	X	X
CLEO ANDRADE	X	X	X	X	X	X	X	X
OBS: Todas as certidões apresentadas estão com status de negativa.								

DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - PESSOA JURÍDICA											
ARTISTA	DOC. IDENTIFICAÇÃO	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	CERTIFICADO DE MEI	CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	CERTIDÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA	CERTIDÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA	CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAL	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS	CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL	DECLARAÇÃO - ART. 27, V da Lei nº 8.666/93
DANNY RODRIGUES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FERNANDO BG	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
JOSY LEAL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VAMBERTO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Obs: Em relação a Certidão relativa aos tributos federais e a dívida ativa da União dos artistas Danny Rodrigues e Fernando BG estas estão positivas com efeito de negativa.											

- Documentação relativa a Qualificação Econômico - Financeira

No tocante a análise da situação econômico-financeira dos cantores que serão contratados, verificamos que apenas os profissionais que possuem Cadastro de Pessoa Jurídica apresentaram a certidão

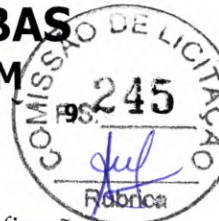
Inexigibilidade nº6/2021-01 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



judicial cível. Os demais não apresentaram nenhum documento para a citada comprovação de qualificação econômico-financeira.

Nessa perspectiva, esta Controladoria entende que o caso aqui em apreço se enquadra no disposto no art. 32, § 1º da Lei nº 8.666/93, que dispensa a juntada de tais documentos para serviços de pronta entrega, não acarretando prejuízos ao erário.

Entretanto, por tratar-se de matéria jurídica, solicitamos manifestação da Procuradoria Geral do Município quanto ao entendimento desta sobre o enquadramento ou não do caso aqui em comento nos moldes do citado artigo da lei. Caso entenda ser necessário à apresentação dos citados documentos para averiguação da situação financeira dos artistas, sugerimos a juntada dos referidos documentos e o retorno dos autos a este Controle Interno para tal averiguação.

Objeto de Análise

Este Controle Interno apresentou manifestação apenas dos assuntos que lhe são afetos, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais para concretização da contratação por meio de processo de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim estando a presente despesa devidamente autorizada pela autoridade competente, com saldo orçamentário disponível nas rubricas por onde correrão o dispêndio e tendo sido demonstradas a regularidade fiscal e trabalhista dos profissionais que se pretende contratar, este Controle Interno opina pelo prosseguimento da presente contratação, desde que sejam cumpridas as seguintes recomendações:

- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- Seja anexada aos autos a certidão negativa de débitos trabalhistas dos integrantes da dupla Barões da Pisadinha, bem como, do artista Luciano Figueiredo;
- Juntar aos autos a certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União atualizada da empresária individual Danielle da Silva Rodrigues – CNPJ nº 32.339.222/0001-20, pois está vencida desde 17/04/2021;
- Anexar à certidão negativa de débitos trabalhistas da empresa individual Fernando Nascimento de Oliveira, CNPJ nº 18.880.166/0001-05;
- Que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos;
- A designação do fiscal, após a assinatura do contrato, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato.

5. CONCLUSÃO

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma

Inexigibilidade nº6/2021-01 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

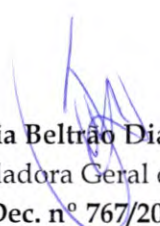
Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Cultura, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

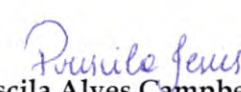
No mais, não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que observadas às recomendações descritas acima. **Por fim, ressalta-se que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 06 de maio de 2021.


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018


Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. nº 447/2019